



PARECER CONJUNTO N° 035/2023

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades sobre o Projeto de Lei de nº 023/2023, de 18 de agosto de 2023”.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 023/2023, o Chefe do Executivo Municipal tem por objetivo “Altera as Leis Municipais de nºs 021/93, de 22 de fevereiro de 1993, e a 567/2015, de 23 de novembro de 2015, ampliando a composição do Conselho Municipal de Saúde, na forma que indica”.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 18 de agosto, e seguindo o regular trâmite foi encaminhado as estas Comissões para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos afetados.

Saliente-se que as Comissões foram recompostas por meio da Resolução nº 006/2023, em virtude do pedido de licença de dois membros.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objeto: “Altera as Leis Municipais de nºs 021/93, de 22 de fevereiro de 1993, e a 567/2015, de 23 de novembro de 2015, ampliando a composição do Conselho Municipal de Saúde, na forma que indica”.

b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;

c) Parte preliminar: O Projeto de Lei comprehende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

d) Parte normativa: O Projeto de Lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;

e) Parte final: O Projeto de Lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência atribuída ao Poder Executivo, consoante será demonstrado.

No que diz respeito à competência, não há qualquer óbice à propositura legislativa em apreço. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 5º, I, da Lei Orgânica do Município de Fortim refere que “Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local”.

Quanto ao aspecto material, a propositura também encontra guardada no ordenamento jurídico, devendo no entanto sofrer emenda por parte destas Comissões, haja vista um equívoco em sua digitação, pois a Lei Municipal nº 021/93, já foi revogada pela Lei Municipal nº 560/2015”, não havendo portanto, motivos para modificá-la dada a sua revogação.

Embora necessária a emenda, esta não produz efeitos práticos, somente textual.



Quanto a justificativa da matéria, o Chefe do Poder Executivo manifesta que a matéria atende as diretrizes aprovadas na 6ª Conferência Municipal de Saúde, realizada esse ano de 2023, devendo, portanto, ter a sua composição atualizada.

Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Executivo Municipal, bem como da Emenda nº 002/2023, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o Parecer.

Fortim/CE, 22 de agosto de 2023.

Raimundo Tomaz de Souza

Raimundo Tomaz de Souza

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Francisco Roberto Barbosa

Francisco Roberto Barbosa

Relator da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais
atividades



IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 023/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 22 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Carlos Alberto Scipião

Carlos Alberto Scipião.
Presidente

Raimundo Tomaz de Souza

Raimundo Tomaz de Souza
Relator

Milton Ciríaco da Costa

Membro

Milton Ciríaco da Costa

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reaprovação do parecer.

contra, pela reaprovação do parecer.

contra, pela reaprovação do parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE, OBRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS ATIVIDADES

Raimunda Ribeiro dos Santos

Raimunda Ribeiro dos Santos
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

Francisco Roberto Barbosa

Francisco Roberto Barbosa
Relator

Marcos Cavalcante de Souza

Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reaprovação do parecer.

contra, pela reaprovação do parecer.

contra, pela reaprovação do parecer.